



CLUBE DE CAÇA E PESCA DE VILA FLOR

EDITAL

Assinado por: MARIA CRISTINA
SALVADO RIBEIRO DE OLIVEIRA
GOUVEIA CAMILO

Num. de identificação: 07667445
Data: 2024.03.17 17:03:45+00'00'

Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira do Peneireiro (CPDAP) Alvará N.º 472/2015, de 21 de janeiro

Maria Cristina Camilo
Chefe Divisão de Extensão e
Competitividade Florestal do Norte

1. Está sujeita o exclusivo da pesca desportiva na **Albufeira do Peneireiro**, com uma localizada na freguesia de Vila Flor, concelho de Vila Flor, ficando submetida a detentor é o **Clube de Caça e Pesca de Vila Flor (CCPVF)**.

2. No exercício da pesca, o **pescador é obrigado** a fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- Licença de pesca lúdica**, válida para o concelho de Vila Flor ou licença para não residentes;
- Licença especial diária** para a CPDAP;
- Documento de prova do titular (**Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão** ou Passaporte).

Os indivíduos que exerçam a pesca na Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira do Peneireiro (CPDAP) **sem serem possuidores da necessária licença especial diária são considerados sem licença de pesca.**

3. **No ano de 2024** nesta concessão de pesca observar-se-ão as seguintes disposições:

a) As licenças especiais diárias são de 3 tipos com o respectivo valor:

TIPO A – Pescadores sócios do CCPVF	Grátis
TIPO B – Pescadores Residentes no concelho de Vila Flor	2,00€
TIPO C – Restantes Pescadores	4,00€

b) Licenças especiais diárias podem ser obtidas **na sede do Clube em Vila Flor, Av. Dr. Carlos de Noronha, N.º 58, às quartas-feiras das 20:30h às 22:30h;**

c) São atribuídas no máximo **100** licenças especiais diárias, excepto em eventos desportivos (concursos de pescadores e competições) em que o número de pescadores terá condições especiais;

d) A abertura da pesca ao **Barbo** (20cm), **Boga** (15cm) e **Escalo** (12cm) no dia 1 de Janeiro a 15 de Março e de 15 de Junho a 31 de Dezembro, **Truta-de-rio** (20cm) no dia 1 Março a 31 de Julho e **Achigã** (20cm) no dia 1 de Janeiro a 15 de Março e de 15 de Maio a 31 de Dezembro e restantes espécies todo o ano civil e sem dimensão mínima tendo em atenção as espécies de Devolução Proibida e Devolução Obrigatória (cumprindo com o disposto na **Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril**);

e) O número máximo de exemplares a capturar, por pescador dia, é de **20 na Achigã, Barbo e Boga, 5 na truta** não existindo limite para as restantes espécies;

4. No exercício da pesca desportiva só é permitido utilizar cana de pesca na captura dos peixes (uma por pescador). Cada cana de pesca pode ter apenas um anzol, excepto no caso de utilização de iscos artificiais, que podem ter mais número de anzóis ou estarem munidos de fateixas. O pescador só pode utilizar como auxiliar de pesca na captura de peixe o camaroeiro (rede fole, ganapão ou xalavar), o gancho sem farpa (bicheiro) e o alicate de contenção. Na pesca podem ser utilizados iscos e engodos, naturais e artificiais, com exceção de espécies piscícolas vivas ou mortas e seus ovos.

5. Apenas é permitido pescar do nascer ao pôr-do-sol, de terra ou vadeando.

6. É interdita a pesca na zona de protecção da barragem e dos órgãos de segurança da Albufeira.

E, para constar, se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Vila Flor, 2 de janeiro de 2024

O Presidente da Direcção do CCPVF

